



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000352

AUTÓGRAFO Nº 148, DE 2017 (R)

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2017 (sem emendas)

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Fundação Delaski Ltda., a liberar os respectivos ônus com condição e a anuir a transferência do bem à Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Fundação Delaski Ltda., a liberar os respectivos ônus com condição e a anuir a transferência do bem à Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente, por parte das empresas Trans Delaski Ltda. e Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda., os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 16, de 19 de abril de 1993, que autorizou a doação à empresa Fundação Delaski Ltda. da Parte Oeste da Chácara nº 45-A, oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 20-A, 26, 33, 34 e 37 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, com área de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), Matrícula nº 26.963 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 3º - Em virtude do disposto no artigo anterior, fica, também, o Município de Toledo autorizado a:

I - liberar os ônus estabelecidos para a donatária Fundação Delaski Ltda. na Lei "R" nº 16/1993, com a condição estabelecida no parágrafo único deste artigo;

II - anuir a transferência do bem imóvel nele mencionado à empresa Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.

Parágrafo único - A liberação dos ônus de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será condicionada à averbação na matrícula do imóvel da obrigação da donatária ou adquirente de manter a destinação do bem para finalidade industrial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19.12.2017

Presidente

PL 153/2017
AUTORIA: Poder Executivo

